



**JUSTIÇA ELEITORAL  
JUÍZO DA 62ª ZONA ELEITORAL**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600334-85.2020.6.18.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI**  
**ASSUNTO: [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]**  
**REQUERENTE: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, COLIGAÇÃO É DAQUI, É DA GENTE 11-PP / 40-PSB, 11 -**  
**PROGRESSISTAS WALL FERRAZ - PI - MUNICIPAL, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO MUNICIPIO**  
**DE WALL FERRAZ-PI**

**SENTENÇA**

**1 - RELATÓRIO.**

A **Coligação É DAQUI, É DA GENTE**", formada pelos Partidos PP/PSB, do Município de **WALL FERRAZ/PI**, requer o registro da candidatura de **LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**, com o **número 11**, para o cargo de **PREFEITO**, nas eleições municipais de 2020.

Foi apresentada a documentação exigida pelas normas de regência.

Publicou-se o edital a que refere **o artigo 34, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019**.

**O Cartório Eleitoral desta 62ª Zona** informa a regularidade do **RRC** e não noticia a apresentação de impugnação.

Registre-se, ainda, que este Juízo Eleitoral, por meio de sentença prolatada em **12/10/2020**, declarou que a mencionada coligação encontra-se apta para requerer o registro das candidaturas indicadas em convenção regularmente realizada a tempo e modo.

Aí, o relatório, na sua concisão possível, fundamento e decido.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO.**

Cuida-se de **Requerimento de Registro de Candidatura – RRC** para as eleições municipais de 2020, apresentado pela **Coligação "É DAQUI, É DA GENTE"**, do Município de **WALL FERRAZ/PI**.

O pedido é tempestivo e a citada coligação encontra-se habilitada para apresentá-lo.

De outro vértice, constata-se que a documentação adunada aos autos e o nome indicado para constar na urna eletrônica estão de acordo com a legislação atinente à espécie e, além disso, o candidato preenche as condições de elegibilidade, não pendendo sobre ele nenhuma das causas de inelegibilidade, **a teor da Constituição Federal, Lei Complementar nº 64/90, Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019**.

### **3 – DISPOSITIVO.**

Assim, ausente impugnação e causa de inelegibilidade e preenchidos os requisitos legais e constitucionais de elegibilidade, **DEFIRO O PEDIDO** de registro da candidatura de **LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**, para o cargo de **PREFEITO**, habilitando-o a concorrer nas eleições municipais de 2020, com o nº **11** e variação nominal "**GUILHERME MAIA**".

**Publique-se. Intimem-se e, a seguir, procedam-se as atualizações no sistema CAND da Justiça Eleitoral.**

Picos (PI), 22 de outubro de 2020.

**ADELMAR DE SOUSA MARTINS**  
Juiz Eleitoral da 62ª ZE